O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.572.071.0001-00, com sede na Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife/PE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNJP/MF n° 10.572.071/0001-12, neste ato representado por seu titular, **Dr. FREDERICO DA COSTA AMANCIO**, brasileiro, casado, administrador de empresas e advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 684.722.774-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **SEE,** e, tendo como intervenientes, a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, 194. Pina, Recife-PE, CEP: 51.010-000, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.022/0001-80, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Dr. **MILTON COELHO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.032.704-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **SAD**, a **SECRETARIA DA FAZENDA**, com sede na Rua do Imperador, s/nº, 8º andar, bairro de Santo Antônio, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.014/0001-33, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Dr. **MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.895.104-78, residente e domiciliado nesta cidade, e, doravante denominada **SEFAZ,** a **SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA**, com sede na Avenida Caxangá, 2.200, bairro do Cordeiro, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.055/0001-20, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **Dr. NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO,** brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.339.154-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **SARA, PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**, com sede à Rua Dr. João Lacerda, n° 395, Cordeiro, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.534.914/001-68, neste ato representado por seu Presidente, **OSCAR VICTOR VITAL DOS SANTOS**, brasileiro, auditor fiscal, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.668.324-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **PERPART**, e do outro lado, o **CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO – CEASA-PE/OS**, Organização Social, de direito privado, requalificado através do Decreto nº 39.812, de 10 de setembro de 2013, sem fins lucrativos, instituído nos moldes da Lei Estadual nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº 06.035.073/0001-03, com endereço à BR 101 Sul, Km 70, número 550, Edifício Administração Central, Curado, Recife/PE, neste ato representado por seus Diretor Presidente e Diretor de Administração e Finanças, respectivamente, **Sr. GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o n. 029.257.364-24, RG nº 550.3211 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Nestor Silva, nº 70/802, Casa Forte, CEP 52.060-410, e **Sr. DANIEL ALVES CAMPELO,** brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o n. 043.916.284-06, doravante denominado simplesmente **CEASA-PE/OS**, em face ao disposto no inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, e alterações, da Lei Estadual nº 11.743./2000 e pelo Decreto nº 23.046/2001, demais normas veiculadas pela legislação estadual suplementar, bem como, no que couber, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando a previsão da cláusula décima do Contrato de Gestão n° 01/2014, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento contempla os seguintes objetos:

a) A **supressão** do valor de **R$ 3.508.575,00** (três milhões, quinhentos e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais) dos gêneros alimentícios – Charque (171.150 kg), correspondente ao percentual de 16,1% (dezesseis vírgula um por cento) do item e 13,6% (treze vírgula seis por cento) do Contrato de Gestão, ambos em relação ao último instrumento formalizado;

b) O **acréscimo quantitativo** do gênero alimentício melancia (25.000 unidades), no montante de **R$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais**), correspondente ao percentual de 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) do item; e o **acréscimo qualitativo** do gênero alimentício carne moída (252.363 kg), no montante de **R$ 2.871.890,94 (dois milhões, oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e noventa reais e noventa e quatro centavos**), correspondente ao percentual de 13,21% do item; totalizando o acréscimo de **R$ 2.905.790,94 (dois milhões, novecentos e cinco mil, setecentos e noventa reais e noventa e quatro centavos)** ao Contrato de Gestão, correspondente a um percentual de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), todos os percentuais referentes ao último instrumento formalizado.

c) O apostilamento das Notas de Empenho para abarcar as despesas contratuais do presente exercício, constantes da cláusula terceira deste termo;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor total estimado do contrato de gestão, após supressão, passa de **R$ 25.765.245, 20 (vinte e cinco milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)** a **R$ 25.159.447,22 (vinte e cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos),** conforme descritivo abaixo:

ITENS	VALOR 8º TA	ACRÉSCIMO	SUPRESSÃO	VALOR TOTAL	ALTERAÇÃO FINAL
GENEROS ALIMENTÍCIOS	R$ 21.742.068,22	13,36%	16,1%	R$ 21.139.284,16	-2,77%
MONITORAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO	R$ 833.959,98	-	-	R$ 833.959,98	-
OPERAÇÃO LOGISTICA	R$ 3.030.033,09	-	-	R$ 3.030.033,09	-
SEGURO	R$ 30.998,61	-	-	R$ 30.998,61	-
ARPE	R$ 128.185,30	-	-	R$ 125.171,38	*
VALOR TOTAL DO ADITIVO	**R$ 25.765.245,20**	**11,28%**	**13,6%**	**R$ 25.159.447,22**	**-2,35%**

- TFSI correspondente a 0,5% do total do contrato nos termos da Lei Estadual nº 13.955/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Plano de Trabalho e o orçamento com planilhas detalhadas e abertas, partes integrantes deste termo, indicam valores e despesas, item a item, com quantitativos e preços unitários propostos pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços unitários de cada item estão limitados aos valores listados no orçamento proposto para o presente aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os quantitativos indicados no Plano de Trabalho e no orçamento deste aditamento são estimativos, e o contratado deverá, ao fim da prestação de contas, devolver eventuais saldos bancários com os frutos de aplicação financeira do que não foi efetivamente executado e, dos valores executados com os preços diversos aos estabelecidos no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – A complementação dos recursos necessários para atendimento das despesas do presente Contrato de Gestão correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	00108	00108	00108
Unidade de Gestora:	140101	140101	140101
Programa de Trabalho:	12.423.0915.4318.0000	12.368.1027.4538.0000	12.368.0915.4320.0000
Natureza da Despesa:	3.3.50.41	3.3.50.41	3.3.50.41
Fonte:	0119000000	0119000000	0119000000
Empenho:	2017NE019063	2017NE019064	2017NE019065
Data:	01/07/2017	01/07/2017	01/07/2017
Valor :	466.465,00	8.501.481,00	694.145,00

Unidade Orçamentária:	00108	00108	00108
Unidade de Gestora:	140101	140101	140101
Programa de Trabalho:	12.362.0402.2310.0000	12.368.1027.4538.0000	12.362.0402.2310.0000
Natureza da Despesa:	3.3.50.41	3.3.50.41	3.3.50.41
Fonte:	0119000000	0119000000	0119000000
Empenho:	2017NE019066	2017NE028105	2017NE028106
Data:	01/07/2017	01/10/2017	01/10/2017
Valor :	3.852.000,00	3.489.345,61	2.568.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam vinculados os repasses financeiros realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas, impondo-se à contratada a abertura de contas correntes exclusivas; além de realizar registros contábeis por Centro de Custos, para cada Plano de Trabalho, para a gestão dos recursos provenientes deste termo ao Contrato de Gestão

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Gestão, que não foram pelo presente aditamento expressamente alteradas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Recife/PE, 10 de Agosto de 2017.

FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Estado da Educação

MILTON COELHO DA SILVA NETO
Secretário de Estado de Administração

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
Secretário de Estado da Fazenda

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
Sec. de Estado de Agricultura e Reforma Agrária

OSCAR VICTOR VITAL DOS SANTOS
Pernambuco Participações e Investimentos S/A

Pernambuco

GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO
CEASA-PE

DANIEL ALVES CAMPELO
CEASA-PE

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF: 059X 401-91

NOME THALES LEONARDO A. GALVÃO
CPF: 085.329.654-58